

**XXVIII SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS
SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2024**

**A ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NA
FIXAÇÃO DA PENA-BASE NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA
DAS DECISÕES JUDICIAIS DA VARA DO JÚRI DE FEIRA DE SANTANA DO
ANO DE 2022**

Lucas dos Santos Lima¹; Vanessa Mascarenhas Lima²

1. Bolsista – Modalidade Bolsa/FAPESB, Graduando em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: islima2106@gmail.com

2. Professora orientadora do projeto de pesquisa “o artigo 59 do código penal: usos e abusos na dosimetria da pena pela vara do Júri de Feira de Santana/BA”, Departamento Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: vmlima@uefs.br

PALAVRAS-CHAVE: Dosimetria; Aplicação da pena; Circunstâncias Judiciais;

INTRODUÇÃO

Entender o papel da lei e suas implicações envolve uma compreensão profunda do pensamento predominante no campo do direito penal e seus efeitos sobre o controle dos indivíduos e a proteção dos interesses jurídicos. Nessa ótica, o juiz, como intérprete e executor das leis, desempenha um papel crucial no contexto da complexa tarefa de proferir decisões judiciais, particularmente no que se refere à imposição de sanções penais. Nesse contexto, o plano de trabalho teve como objetivo analisar a legislação vigente, as interpretações adotadas por alguns tribunais e os entendimentos doutrinários em relação à caracterização e valoração das circunstâncias judiciais mencionadas no artigo 59 do Código Penal Brasileiro, as quais são utilizadas na fixação da pena base, bem como, qual a relação dessas interpretações com a fundamentação utilizada pela Vara do Júri de Feira de Santana em suas sentenças.

MATERIAL E MÉTODOS OU METODOLOGIA (ou equivalente)

O cumprimento dos objetivos propostos demandou a realização de uma pesquisa de caráter empírico, com abordagem mista, isto é, com a utilização dos métodos qualitativo e quantitativo. Dessa forma, as etapas do trabalho foram desenvolvidas através de seleção de material documental (sentenças), produção de um “sistema de informações” (categorização dos dados analisados e produção de tabelas e gráficos) e análise crítica dos dados encontrados, assim como, das fundamentações utilizadas nas decisões comparando com parâmetros postos nas legislações, jurisprudências e doutrinas.

RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO (ou Análise e discussão dos resultados)

Antes de partirmos para a exposição dos resultados, é necessário nós trazermos conceitos basilares para a compreensão da presente pesquisa, a respeito do funcionamento do Júri, assim como, da dosimetria da pena, em especial na sua primeira fase.

Primordialmente, insta salientar, que o Tribunal do Júri é um dos órgãos pertencentes ao Poder Judiciário do Brasil, em que sete jurados leigos, coordenados por um juiz togado, decidem as causas relativas aos crimes dolosos contra a vida (tentados, consumados e conexos). Crimes dolosos são aqueles em que o agente tem a intenção de produção do resultado (dolo direto), ou em que o agente delituoso assume o risco de produção do resultado (dolo eventual). Os crimes dolosos contra a vida que são julgados pelo Júri são o homicídio (abrangendo as formas qualificadas), o infanticídio, a instigação, o induzimento ou o auxílio ao suicídio e o aborto.

Por esse caminho, a figura do juiz-presidente é preponderante no Tribunal do Júri, pois, ele é responsável pela condução do julgamento, resolução de eventuais questões relatadas pelas partes. Após os jurados decidirem, o juiz-presidente lavrará a sentença; e se eventualmente o réu seja considerado culpado, o juiz aplicará a pena, ou seja, realizará a dosimetria da pena observando a realidade fático-jurídica que envolve este crime.

A dosimetria da pena é o cálculo realizado para a definição da pena que será imposta a uma pessoa em decorrência da prática de um crime. Nesta senda, o Código Penal, em seu artigo 68, determina que o cálculo dosimétrico será realizado por meio de um modelo trifásico.

Diante do exposto, a presente pesquisa voltou-se à análise do artigo 59 do Código Penal, onde estão as circunstâncias judiciais utilizadas na fixação da pena-base, na primeira fase da dosimetria da pena e a sua utilização nas sentenças condenatórias, proferidas pela Vara do Júri de Feira de Santana no ano de 2022, onde foram analisados 64 processos, com 6 absolvições. Ocorrendo condenações em 58 processos, resultando em 71 dosimetrias da pena, ensejando nos respectivos dados:

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS	NÚMERO DE UTILIZAÇÕES
CULPABILIDADE	36
ANTECEDENTES CRIMINAIS	1
CONDUTA SOCIAL	37
PERSONALIDADE DO AGENTE	44
MOTIVOS	0
CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME	44
CONSEQUÊNCIAS DO CRIME	66
COMPORTAMENTO DA VÍTIMA	55

A) Culpabilidade

Da análise dos processos, foi possível aferir que em alguns casos em que a culpabilidade foi valorada, o juízo buscou elementos da inerentes do crime para a sua valoração, não se atentando à análise do grau de reprovabilidade da conduta do agente ao cometer o crime. Sendo assim, ficou constada uma dissonância, entre estas utilizações, com o que é posto pela doutrina – Fernando Capez, Stela Prado e Rogério Sanches Cunha -.

B) Antecedentes criminais

Sem maiores apontamentos acerca desta circunstância judicial devido ao número irrisório da sua respectiva utilização.

C) Conduta social

Percebe-se que este parâmetro fixador, foi utilizado muitas vezes, sob o argumento de que o réu respondia por diversos processos, nos quais, à época do Júri, não tinham sido julgados. Neste cenário, a aplicação desta circunstância esteve desconexa com o que foi fixado na Súmula 444 do STJ, que veda a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

D) Personalidade do agente

Seguindo a mesma lógica da circunstância conduta social, houve a utilização desta circunstância com base em processos respondidos pelo réu sem ainda serem julgados, ensejando também na infringência do conteúdo da Súmula 444.

Noutro giro, o juízo utilizou de atos infracionais como argumento para embasar a aplicação desta circunstância. Nesta senda, podemos aferir que há uma divergência entre a 5^a e a 6^a turma do STJ, onde para a 6^a turma tais parâmetros podem ser utilizados para esta aplicabilidade, já para a 5^a turma estes referenciais não podem embasar a aplicação desta circunstância.

E) Motivos

Esta circunstância teve um nível abaixo de aplicação, devido à possibilidade da sua aplicação na segunda e terceira fase da dosimetria da pena.

F) Circunstâncias do crime

Na utilização desta circunstância foi aferido que o juízo utilizou de elementos do modus operandi do crime para a sua respectiva aplicação, demonstrando bastante assertividade na aplicação.

G) Consequências do crime

Numa ponta, o juízo foi assertivo na aplicação desta circunstância, pois utilizou desta circunstância com base na importância familiar que as vítimas exerciam em relação aos

seus filhos. Por outro lado, em diversos processos, a utilização das consequências do crime na primeira fase dosimetria, lastreou-se na idade da vítima e no seu potencial temporal de vida perdido, contudo, não houve a fixação de parâmetros numéricos claros, ensejando em pontos de controvérsias acerca do princípio da individualização da pena. Além disso, tal consideração acaba por ofender ao princípio da igualdade, vez que, independente da idade, todos possuem igual direito à vida.

H) Comportamento da vítima

Por fim, insta frisar que, esta circunstância foi utilizada inúmeras vezes na dosimetria da pena, tornando assim, a pena mais danosa para os réus. Tais aplicações estão dissonância com o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no qual está definindo que o comportamento da vítima não pode ser valorado em desfavor do paciente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS (ou Conclusão)

Através da análise estatística, das dosimetrias da pena realizadas nas sentenças da Vara do Júri de Feira de Santana no ano de 2022, notou-se quais as circunstâncias judiciais foram utilizadas de forma mais repetitiva. Sendo assim, checamos as fundamentações fático-jurídicas do juízo ao utilizar estes parâmetros dosimétricos e comparamos com o que está posto na legislação, jurisprudência e a doutrina.

Nesta esteira, observou-se que as seguintes circunstâncias: culpabilidade, conduta social, personalidade do agente, consequências do crime e comportamento da vítima; tiveram números acentuados de utilizações, sendo objetos de controvérsias jurisprudenciais, doutrinárias e principiológicas.

Por fim, ficou evidenciada a margem para a utilização da subjetividade do magistrado ao realizar a dosimetria durante ao avaliar as circunstâncias previstas no artigo 59 do Código Penal. Logo, a instabilidade neste dispositivo, permitiu uma ampla margem para interpretação, o que, por sua vez, pode levar a diferentes interpretações ou reformas das decisões nas diferentes instâncias judiciais.

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando; PRADO, Stela. Código Penal Comentado. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 141

STJ, Superior Tribunal de Justiça. Site Institucional: busca de jurisprudências. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/paginas/Sob-medida/Advogado/Jurisprudencia/Pesquisa-de-Jurisprudencia.aspx>

CUNHA, Robert Sanches. Manual de Direito Penal: volume único. 11^a ed. São Paulo: JusPodivm, 2022.

